



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 057 / 2005.

Dispõe sobre alteração em alguns artigos da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que versa sobre Parcelamento de Solo para o Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º, do art. 2º, da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º -

.

§ 4º - **Considera-se Vila os grupamentos de edificações residenciais, caracterizados por unidades isoladas ou justapostas, com no máximo 2 (dois) pavimentos e 9 m (nove metros) de altura, dotadas de acessos independentes através de área comum descoberta”.**

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I, II, III, VII e X, do art. 13, da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 13 - ...

I. Para cada unidade de vila caberá apenas uma edificação residencial ou de uso misto, no caso de presença de comércio, atendendo ao inciso IX deste artigo.

II. Os afastamentos mínimos laterais e de fundos, bem como os prismas de iluminação terão dimensões de: 1) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para as edificações até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura; 2) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para as edificações com altura de 7,51m (sete metros e cinquenta e um centímetros), até 9m (nove metros).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

III. Nas vias interiores para veículos, não será exigido passeio e a largura atenderá ao disposto no seguinte quadro:

Largura das Vias Interiores¹

Nº de unidades servidas pela via interior	Largura da via interior (metro)
Até 4 unidades	4,00
De 5 até 10 unidades	6,00

VII. As vagas para estacionamento deverão estar demarcadas no projeto dentro de cada unidade autônoma de vila.

.

.

.

X. A fração ideal de uso exclusivo de cada unidade de vila deverá atender a área mínima de 180,00m², com testada mínima de 9m, e aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme a localização da vila”.

Art. 3º - Ficam alterados os incisos II, IX e X, do art. 14, da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 14 - ...

I - ...

II - As dimensões das unidades autônomas atenderão ao inciso IX deste artigo, sendo os outros índices urbanísticos de ocupação do solo das edificações do condomínio reguladas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme a localização do condomínio.

.

.

.

IX - Quando o parcelamento das quadras resultantes do arruamento do condomínio for feito em lotes. Estes obedecerão aos seguintes parâmetros e índices:

Para unidades residenciais unifamiliares		
Nº total de unidades no condomínio	Fração ideal de uso exclusivo de cada unidade autônoma	Testada mínima
Até 30 unidades	240,00m ²	10,00m
Acima de 30 unidades	360,00m ²	12,00m



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

X - quando a ocupação das quadras resultantes do arruamento do condomínio não forem feitas em lotes e sim sob a forma de fração ideal de terreno, esta fração será igual ou superior a dimensão do lote mínimo definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para o local, excluindo-se as áreas destinadas às vias de circulação e as de lazer definida na Lei”.

Art. 4º - Fica alterado o art. 16 e acrescenta os incisos I e II, da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 16 - As vias de circulação dos Condomínios deverão ter largura mínima:

- I. 10,00m de largura nas vias locais internas.**
- II. 12,00m de largura nas vias coletoras internas”.**

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005.

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2006.


PAULO LOBO
= Prefeito =